



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADODA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA / TAVARES - PB

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Tavares-PB, e dá outras providências

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA **LUCILENE FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 876/2019 em Reunião Extraordinária, realizada em 09/04/2019. Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 876/2019.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Que o processo de seleção e escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de **09/04/2019** a **06/10/2019**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

**Art. 2º** - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **06/10/2019** no horário das 8h00min as 16h00min, tendo como sede a Escola de Educação Básica Reunida Padre Tavares, localizada na Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, Tavares-PB.

**Art. 3º** - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **15/04/2019** a **15/05/2019**, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 8h00min às 12h00min na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N, Bairro Jardim Planalto.

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar, tomarão posse até a data de 10/01/2020 sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 5º** - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA em data e local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o período de **05/09/2019** até **05/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

## TÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

#### PARTE I

#### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 7º** - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADODA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Art. 8º** – O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

**Art. 9º** – Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- III. Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 01 (um) ano, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Residir no Município de Tavares-PB há mais de 01 (um) ano;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Ter domicílio eleitoral no Município de Tavares-PB há mais de 01 (um) ano;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

**Art. 10-** Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **04/10/2019**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

**Art. 11** – Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

**Art. 12**– Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 10, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

**Art. 13** – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas NOS prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADODA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Art. 14** – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

**Art. 15** – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias.

**Art. 16**– Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

**Art. 17**– Após o deferimento do registro das candidaturas, as Comissões Eleitorais farão publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

**Art. 18**– Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório **no dia 06/07/2019**, em local previamente divulgado, cujo resultado será dado a conhecer **no dia 18/10/2019**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso ocorra de algum Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

## PARTE II

### DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 19**– Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05

(cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

**Art. 20**– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

**Art. 21**– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tavares-PB acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 8h00min às 16h00min, podendo o eleitor somente votar no candidato(a) ao Conselho Tutelar de sua respectiva região, em comum acordo com o Art. 37 da Lei Municipal n.º 5.091/2011, que determina a distribuição por região, conforme configuração geográfica administrativa do Município; Norte, Sul, Leste e Oeste.

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

**Art. 22**– A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

**Art. 23**– O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral em jornal de circulação local.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADODA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**Art. 24** – Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

### PARTE III

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 25** – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução

**Art. 26** – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 27** – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

**Art. 28** – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

**Art. 29** – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os candidatos(as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei Nº 876/2019

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

I Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA/Tavares, que tem início com a homologação final das candidaturas;

II Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

III Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

IV Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;

V Promoção e/ou realização de “boca de urna”;

VI Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VII Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

**Art. 30** – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

**Art. 31** – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 32** – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

**Art. 33**– Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

**Art. 34**– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 35**– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADODO PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

## PARTE IV

### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

**Art. 36**– Serão realizados debates públicos, entre os (as) candidatos (as) em comum acordo entre os mesmos, em local e data previamente divulgado pelo CMDCA.

**Art. 37**– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

## PARTE V

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 38** – É da competência da Comissão Eleitoral:

I Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V Designar uma equipe ou técnico capacitado para elaboração, realização e correção da prova escrita de conhecimentos Gerais e Específicos sobre o ECA, assim como sua ampla divulgação;

VI Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de

respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VII Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VIII Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX Escolher e divulgar os locais de prova, votação e apuração de votos;

X Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado preliminar da votação;

XI Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XII Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

## TITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA

Tavares, 09 de abril de 2019.



ESTADODA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lucilene Fernandes da Silva  
Presidente do CMDCA e Comissão Especial

**Art. 39**– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 40**– O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

**Art. 41** – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

**Art. 42** – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 43** – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

**Art. 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

**Art. 45** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Art. 39**– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 40**– O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

**Art. 41** – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

**Art. 42** – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 43** – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

**Art. 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

**Art. 45** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Tavares, 09 de abril de 2019.**

*Lucilene Fernandes da Silva*

**Lucilene Fernandes da Silva**  
**Presidente do CMDCA e Comissão Especial**



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

### EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Tavares-PB, e dá outras providências.

#### A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

**Lucilene Fernandes da Silva**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº876/2019,

torna público o presente **EDITAL DE**

#### **CONVOCAÇÃO** para o Processo de Seleção e

Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, do CMDCA local.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Seleção e Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 876/2019 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tavares-PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público; **1.2.** A seleção para os cargos de conselheiros de que trata este edital, será realizado em duas etapas:

**1.2.1** Aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o ECA;

**1.2.2** Eleição facultativa, direta e secreta.

**1.3.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante aprovação mínima de 50% na prova escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos sobre o ECA e de Caráter Classificatório e Eliminatorio a ser realizado na data de **06 de julho de 2019** e posteriormente obter êxito no processo de sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Tavares, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.4.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Seleção e Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 876/2019; **2.3.** O presente Processo de Seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tavares-PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;





# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de “chapas” na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 43, da Lei Municipal nº 876/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município há no mínimo 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- g)** Ser aprovado na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA

de caráter eliminatório precedente ao sufrágio universal e direto;

**h)** Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio reconhecido pelo MEC;

**i)** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento próprio elaborado pelo CMDCA, assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no período de **15 de abril de 2019 a 15 de maio de 2019 no horário de 8h00min as 12h00min na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Antônio Pessoa Nunes, SN, Bairro Jardim Planalto**, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em conformidade com a Lei 876/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão; **4.2.** O valor do vencimento é de 01 (um) salário mínimo,

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**4.3.2** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

4.3.1 O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

4.3.2 A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS:

**5.1.** Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**5.3.1** Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que

não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Designar uma equipe ou técnico capacitado para elaboração, realização e correção da prova escrita de conhecimentos Gerais e Específicos sobre o ECA, assim como sua ampla divulgação;

**f)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**g)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**h)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**i)** Escolher e divulgar os locais de prova, votação e apuração de votos;

**j)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado preliminar da votação;



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**k)** Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**l)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Semanário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de seleção e escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados para prova escrita, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para prova escrita, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Divulgar data, horário e local para realização da prova escrita;
- f)** Resultado preliminar dos candidatos aptos ao

sufrágio universal, facultativo e direto;

**g)** Relação definitiva dos candidatos considerados aptos ao sufrágio universal, facultativo e direto, após o julgamento de eventuais recursos;

**h)** Divulgar dia e local de votação;

**i)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

**j)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

**k)** Termo de Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Seleção e Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Antônio Pessoa Nunes, SN, Bairro Jardim Planalto, Tavares-PB, no horário de 8h00min as 12h00min no período de 15 de abril de 2019 a 15 de maio de 2019.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Documento de Identificação com foto e CPF;
- b)** Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c)** Comprovante de residência no próprio nome ou cônjuge e/ou declaração de domicílio;



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**d)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

**e)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**f)** Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio em conformidade com o MEC;

**g)** Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 ano;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Seleção feito através da prova escrita de conhecimentos Gerais e Específicos sobre o ECA;



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**10.7.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso referente ao resultado preliminar;

**10.8.** Concluída a análise de recursos, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Seleção Unificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.9.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.10.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

**11.1.** A prova escrita de caráter classificatório e eliminatório constará de 35 questões, sendo 30 (trinta) questões objetivas com avaliação de 0,25 pontos cada uma, e 05 (cinco) questões subjetivas com avaliação de 0,5 pontos cada uma, totalizando 10 (dez) pontos, realizadas com base nos conteúdos ligados à infância e à adolescência, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8069/90), conforme conteúdo programático constante no anexo I deste Edital.

**11.2.** A prova escrita de caráter classificatório e eliminatório será realizada na cidade de Tavares – Estado da Paraíba, no dia **06 de julho de 2019**, com duração máxima de 4 (quatro) horas na **Escola de Educação Básica Reunida**

**Padre Tavares**, localizada na Avenida Castelo Branco o horário de **8h00min às 12h:00min**;

**11.3.** Somente será admitida a realização da prova na data, local e horário constantes neste edital;

**11.4.** Para realização da prova o candidato deverá estar munido de um documento pessoal com foto e caneta esferográfica preta ou azul;

**11.5.** Não será permitido consulta bibliográfica, uso de celulares ou outros objetos eletrônicos de qualquer espécie, e caso seja identificado, o candidato terá a prova imediatamente suspensa e será convidado a deixar o local;

**11.6.** Após entrega da prova escrita o candidato só poderá se ausentar da sala com a presença de um fiscal;

**11.7.** O candidato precisa estar nos locais da prova com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, visto que os portões serão fechados impreterivelmente às 7h45min;

**11.8.** No ato da realização da prova, será fornecido ao candidato o caderno de questões e cartão de resposta;

**11.9.** Das questões objetivas, não serão computadas as respostas não respondidas nem que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

## 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Seleção e Escolha desde o momento da publicação do presente Edital,



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a

realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

## 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tavares-PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 16h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

**13.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar somente em um candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, que contenham

asuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada. **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 16. DA POSSE:

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do

órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tavares-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 876/2019;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, caso o mesmo se ausente;





# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tavares, 09 de abril de 2019.**

**Lucilene Fernandes da Silva**  
**Presidente do CMDCA e Comissão Especial**

## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Direitos Fundamentais: Direito à Vida, à Saúde, à Liberdade, ao Respeito, à Dignidade, à Convivência Familiar e Comunitária (Família Natural, Família Substituta (Guarda, Tutela, Adoção), à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, à Profissionalização e à Proteção no Trabalho). Da Prevenção e Prevenção Especial: (Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos, Dos Produtos e Serviços, Da Autorização para Viajar). Da Política de Atendimento; Das Medidas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional: (Dos Direitos Individuais, Das Garantias Processuais, Das Medidas Sócio-Educativas (Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Regime de Semi-liberdade, Internação), Da Remissão, Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável). Do Conselho Tutelar: Atribuições do Conselho, Competência, Escolha dos Conselheiros, Impedimentos. Do Acesso à Justiça: Da Justiça da Infância e da Juventude, Procedimentos (Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar, Da Destituição da Tutela, Da Colocação em Família Substituta, Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente, Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento, Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente, Da Habilitação de Pretendentes à Adoção), Dos Recursos, Do Ministério Público, Do Advogado, Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos. Dos Crimes e Das Infrações Administrativas: Dos Crimes (Dos Crimes em Espécie), Das Infrações administrativas



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

## ANEXO II CALENDÁRIO

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>Publicação do edital</b>	<b>09/04/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto.
<b>Inscrições</b>	<b>15/04/2019 a 15/05/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto.
<b>Publicação da relação de candidatos inscritos</b>	<b>24/05/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto. Prefeitura Municipal de Tavares, situada na Rua Ana Pereira Lima, S/N, centro.
<b>Impugnação de candidatura</b>	<b>30/05/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto.
<b>Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa</b>	<b>03/06/2019 a 05/06/2019</b>	-----
<b>Apresentação de defesa pelo candidato impugnado</b>	<b>10/06/2019 a 12/06/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto.
<b>Publicação da relação dos candidatos com inscrição deferida</b>	<b>19/06/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

		Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto. Prefeitura Municipal de Tavares, situada na Rua Ana Pereira Lima, S/N, centro.
<b>Prova de Conhecimentos Específicos</b>	<b>06/07/2019</b>	Escola de Educação Básica Reunida Padre Tavares, localizada na Avenida Castelo Branco, S/N centro, no horário 8h00min as 12h00min.
<b>Divulgação do resultado das fases preliminares</b>	<b>12/07/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto. Prefeitura Municipal de Tavares, situada na Rua Ana Pereira Lima, S/N, centro.
<b>Recurso do resultado das fases preliminares</b>	<b>15/07/2019</b> a <b>16/07/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto.
<b>Divulgação da lista definitiva de candidatos habilitados para a eleição</b>	<b>22/07/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto. Prefeitura Municipal de Tavares, situada na Rua Ana Pereira Lima, S/N, centro.
<b>Período de campanha</b>	<b>05/09/2019 a</b> <b>05/10/2019</b>	-----
<b>Eleição</b>	<b>06/10/2019</b>	Escola de Educação Básica Reunida Padre Tavares, localizada na Avenida Castelo Branco, S/N centro, no horário 8h00min as 16h00min.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

<b>Resultado Preliminar da eleição</b>	<b>06/10/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto. Prefeitura Municipal de Tavares, situada na Rua Ana Pereira Lima, S/N, centro.
<b>Recurso do resultado das eleições</b>	<b>08/10/2019 a 09/10/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto.
<b>Resultado Final</b>	<b>18/10/2019</b>	Secretaria dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Pessoa Nunes, S/N Jardim Planalto. Prefeitura Municipal de Tavares, situada na Rua Ana Pereira Lima, S/N, centro.
<b>Posse</b>	<b>10/01/2020</b>	<b>A definir</b>



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

## ANEXO III

Colar  
foto 3x4

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

<b>1. DADOS PESSOAIS</b>					
Nome Completo					
Nome Social					
Sexo: ( ) M ( ) F		Data nascimento:			
Naturalidade		Nacionalidade			
Filiação					
RG		Emissor		Data emissão	
CPF					
Título Eleitor	de	Seção		Zona	
<b>2. ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>					
Rua/Av					
Bairro		Cidade		UF	
CEP		Telefones			
E-mail					
<b>3. ESCOLARIDADE</b>					
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo					
( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado					
<b>4. ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>					
Exerce alguma atividade profissional? ( ) Sim ( ) Não		Qual?			
<b>5. DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital					



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

## ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome/Cônjuge e/ou declaração de domicílio.
- Cópia do comprovante de escolaridade
- Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 01 anos.
- Certidão de quitação eleitoral ou Comprovante de votação da última eleição.
- Certidão negativa criminal federal e estadual
- Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)

Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF número \_\_\_\_\_  
 venho nesta data solicitar  
 revisão \_\_\_\_\_

Referente ao Edital nº 001/2019 que versa sobre o Processo de  
 Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho  
 Tutelar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de  
 \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Candidato



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXX

PERÍODO 09 DE ABRIL DE 2019

Tavares - PB, 09 de ABRIL de 2019 EDIÇÃO EXTRA



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE TAVARES  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 68/2019

Decreta ponto facultativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de abril de 2019, e luto oficial de 03 (três) dias, pelo falecimento de servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento da servidora MAGNA SOLANGE NUNES, ocorrido aos 08 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que a servidora era uma professora assídua, responsável e comprometida, tendo prestado relevantes serviços à educação e ao Município de Tavares/PB como um todo;

## DECRETA

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, pelo falecimento da servidora MAGNA SOLANGE NUNES, ocupante de cargo efetivo de Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de abril de 2019.

Art. 3º. Que se dê conhecimento deste ato à família enlutada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 08 de abril de 2019.

  
Luiz Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70  
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE TAVARES  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 68/2019

Decreta ponto facultativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de abril de 2019, e luto oficial de 03 (três) dias, pelo falecimento de servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento da servidora MAGNA SOLANGE NUNES, ocorrido aos 08 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que a servidora era uma professora assídua, responsável e comprometida, tendo prestado relevantes serviços à educação e ao Município de Tavares/PB como um todo;

## DECRETA

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, pelo falecimento da servidora MAGNA SOLANGE NUNES, ocupante de cargo efetivo de Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de abril de 2019.

Art. 3º. Que se dê conhecimento deste ato à família enlutada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 08 de abril de 2019.

  
Luiz Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70  
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041